



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Administração

ANEXO V - RESOLUÇÃO Nº 027/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Art. 1º - O **Auxílio Curumim-Cunhantã** consiste em um auxílio financeiro, destinado às despesas referentes à manutenção de creche, similar ou cuidador para os filhos menores de 06 (seis) anos de idade, de estudantes que não tenham com quem deixá-los, por não possuírem rede de apoio e/ou cuidado, durante o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

Art. 2º - O Auxílio Curumim-Cunhantã destina-se aos estudantes dos cursos de graduação regular presencial da Universidade Federal do Amazonas - UFAM que se encontrem em situação de vulnerabilidade social selecionados em processo seletivo público.

Art. 3º - Os recursos financeiros destinados à concessão do Auxílio Curumim-Cunhantã provêm do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, estando condicionados à disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - Para participar do processo de seleção para preenchimento das vagas no Auxílio Curumim-Cunhantã o estudante deverá atender aos requisitos gerais abaixo estabelecidos, sem prejuízo de outros requisitos/critérios fixados no instrumento normativo de processo de seleção.

I. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (renda *per capita* de até 1,5 salário mínimo vigente), por meio de documentação comprobatória exigida e estudo social;

II. Estar regularmente matriculado, no semestre letivo vigente, em no mínimo 02 (duas) disciplinas da matriz curricular de seu curso de graduação regular presencial desta Universidade, salvo:

1. Nos casos em que for ofertada somente uma disciplina pelo curso e/ou havendo uma única disciplina para a integralização curricular do estudante e/ou, ainda, na condição de haver somente uma disciplina do período para cursar;
2. Na existência de pré-requisito e/ou conflitos de horários de disciplina e/ou em virtude da guarda de dias devido preceitos da religião do estudante (Parecer CNE/CP, 19/2020). Nestes casos, serão avaliados somente se não houver possibilidade da realização de matrícula pelo estudante em mais de uma disciplina, sendo que a documentação para comprovação estará disponível na relação de documentos do instrumento de processo seletivo público.

III. Não ter concluído nenhum curso superior de graduação;

IV. Não ultrapassar dois semestres do tempo mínimo regulamentar para integralização do curso de graduação atual em que estiver matriculado. Será utilizado para a contagem o tempo mínimo do curso

de graduação atual, somado a dois semestres letivos. Havendo neste critério as seguintes excepcionalidades, as quais poderão ou não serem deferidas conforme análise: situações devidamente comprovadas relacionadas ao regime de exercício domiciliar e/ou em virtude de alterações/flexibilizações curriculares do curso de graduação ou no calendário acadêmico.

1. O documento comprobatório referente ao regime de exercício domiciliar deve ser emitido pela coordenação do curso, informando o(s) período(s) letivo(s) e os componentes curriculares teóricos/práticos em que houve atendimento em exercício domiciliar e identificando também os componentes em que não houve atendimento. Sendo, ainda, necessário constar no documento o período previsto para a conclusão do curso do estudante, considerando as dificuldades apresentadas e o planejamento acadêmico realizado pelo curso junto ao estudante;
2. A documentação comprobatória para situações de alterações/flexibilizações curriculares ou no calendário acadêmico, deve ser um documento emitido pela coordenação do curso que informe sobre as devidas alterações/flexibilizações no currículo/carga horária/período ou no calendário acadêmico. E que possa também haver no documento a identificação das dificuldades à integralização no tempo esperado, incluindo o período previsto (atual) para a conclusão do curso do estudante, conforme planejamento acadêmico realizado pelo curso junto ao estudante.

V. Não ser estudante proveniente de mobilidade estudantil;

VI. Ser pai ou mãe ou responsável legal (com termo de guarda) de crianças menores de 06 (seis) anos de idade, sendo obrigatória a apresentação de certidão de nascimento e comprovação de que a criança possui o mesmo domicílio do estudante que solicitar o auxílio;

VII. Não receber outro tipo de auxílio creche, seja de caráter pecuniário ou não (se aplica a qualquer um dos responsáveis pela criança).

§1º Estudantes que possuam mais de um filho menor de 06 anos de idade, o auxílio poderá ser concedido no máximo até duas crianças.

§2º Estudantes em que ambos os genitores sejam de curso de graduação presencial da UFAM, será concedido o Auxílio Curumim-Cunhantã a apenas um deles.

§3º Estudantes de curso de graduação regular presencial da UFAM divorciados, separados e/ou que não residirem juntos, receberá o Auxílio Curumim-Cunhantã aquele que detiver a guarda legal do dependente e, no caso em que a guarda é compartilhada, o Auxílio Curumim-Cunhantã será destinado a apenas um deles a ser acordado entre os responsáveis legais que tiverem a guarda.

§4º Os estudantes (candidatos) regularmente matriculados, em no mínimo 02 (duas) disciplinas, mas sem comprovante de matrícula no *e-campus* referente ao semestre letivo vigente, deverão realizar o *upload* de um documento institucional em prazo e espaço específico (no processo de seleção), no qual ateste/identifique as disciplinas matriculadas no semestre. E, na condição do quantitativo de matrícula referir-se a somente uma disciplina, deverá constar também no documento a informação se o estudante encontra-se ou não dentre uma das excepcionalidades do inciso II do Art. 4º. O documento deve ser emitido pela coordenação do curso, ou pela coordenação de Internato do curso, ou pela Pró-Reitoria de Graduação em casos específicos de sua responsabilidade.

Art. 5º – Os demais requisitos para participar do processo de seleção, os procedimentos para inscrição, a quantidade de vagas, o valor do Auxílio Curumim-Cunhantã, bem como outras informações pertinentes serão divulgados em instrumento normativo de processo de seleção.

Art. 6º - Os critérios de implementação, permanência, acompanhamento e outros que se fizerem necessários serão estabelecidos em instrumentos normativos próprios.

Art. 7º - É vedado o direito à implementação deste auxílio ao estudante que possuir pendências

relativas à prestação de contas junto à Assistência Estudantil.

Art. 8º - A qualquer tempo esta Resolução poderá ser alterada ou revogada no todo ou em parte por motivo de interesse público sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 20/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1723300** e o código CRC **C8E1CED2**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.049465/2022-18

SEI nº 1723300